



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

REGIMENTO INTERNO

2015

(Atualizado em 03 de abril de 2023)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará – UFC, doravante nomeado PPGE no texto deste regimento, é vinculado à Faculdade de Educação – FACED, sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG/MEC.

Art. 2º O PPGE tem como área de concentração a Educação Brasileira, distribuída em Linhas de Pesquisa, e está estruturado como cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A organização e o funcionamento do PPGE estão em consonância com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da UFC, bem como normas estabelecidas por Resoluções específicas do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE/UFC, que tratam da Pós-Graduação.

§ 2º As atividades acadêmico-científicas dos cursos ofertados pelo PPGE são organizadas e desenvolvidas por meio de Linhas de Pesquisa, organizadas em eixos temáticos, agrupados em função dos temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas dos diversos grupos de pesquisa que compõem essas Linhas de Pesquisa.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PPGE tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico, para atuarem nas diversas áreas de abrangência da educação.

Art. 4º O PPGE tem como objetivos:

I - oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu* voltados para a formação científica altamente qualificada de profissionais na área da educação, nos níveis de Mestrado e Doutorado;

II - promover estudos e pesquisas sobre educação, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico-metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular estabelecida entre a área de educação, as linhas e os projetos de pesquisa existentes;

III - estabelecer relações de cooperação com órgãos que desenvolvem a educação básica e superior, contribuindo para a melhoria da qualidade das políticas e das ações educativas, consolidando a inserção socioeducacional do Programa;

IV - contribuir com o desenvolvimento da graduação por meio da qualificação pós-graduada dos seus docentes, bem como através da articulação de iniciativas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão que envolva os estudantes da graduação;

V - desenvolver políticas de integração e de solidariedade com outros programas de pós-graduação nacionais, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no Estado e no País;

VI - promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios de docentes e discentes do Programa com instituições de ensino e pesquisa de outros países, abrindo espaços de colaboração e buscando a excelência da pós-graduação e da produção científica;

VII - oferecer estágios de pós-doutoramento para profissionais da área da educação, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente de Instituições de Educação Superior - IES e de instituições de pesquisa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelo PPGE pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área da Educação.

§ 1º O curso de Mestrado, com duração máxima de vinte quatro (24) meses, promove a formação de pesquisadores e docentes, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica, que se constitua em experiência significativa para a trajetória acadêmica e construção da autonomia intelectual do pós-graduando.

§ 2º O curso de Doutorado, com duração máxima de quarenta e oito (48) meses, promove a formação de docentes e pesquisadores de alto nível, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, com sistematização do conhecimento já produzido no âmbito do objeto de estudo e que se constitua numa contribuição significativa para a área e para a consolidação da autonomia intelectual do cientista em educação.

Art. 6º Os estágios de pós-doutoramento ofertados pelo PPGE articulam-se às temáticas das Linhas de Pesquisa, com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da área de Educação, apoiando-se no princípio da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas, bem como na articulação entre grupos de pesquisa do PPGE/UFC e de outros programas de pós-graduação e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutoramento estrutura-se de acordo com critérios estabelecidos por Portaria Normativa específica do PPGE, respeitadas as diretrizes da CAPES.

Art. 7º Ouvido o Colegiado de Professores, o PPGE também poderá sediar outros estágios, em conformidade com a política educacional da CAPES.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós- Graduação em Educação a Coordenação do Programa, um Colegiado de Docentes com representação estudantil, as Linhas de Pesquisa e seus eixos temáticos, os grupos de pesquisa do PPGE cadastrados na UFC, na CAPES e no Diretório Nacional do CNPq.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGE dispõe de uma Secretária, cujos trabalhos serão administrados por servidores Técnico-Administrativos da FACED/UFC.

SEÇÃO I COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do PPGE é constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado, eleitos simultaneamente pelo colegiado do Programa, considerando consulta feita aos professores cadastrados permanentes, credenciados, aos servidores técnico-administrativos nele lotados, e aos estudantes regularmente matriculados no PPGE.

§ 1º Os docentes visitantes, docentes de outras instituições e os docentes colaboradores do Programa não podem ser votados para coordenação do PPGE.

§ 2º Na consulta teremos a indicação de suplentes para os docentes e discentes.

§ 3º O formato da consulta será definido pelo colegiado do PPGE.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao Vice-Coordenador:

I - representar o Programa de Pós-Graduação em Educação junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

II - responder pela Coordenação;

III - convocar e presidir reuniões do Colegiado e da Coordenação;

IV - submeter, à Coordenação, Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFC;

V - cumprir e fazer cumprir deliberações dos órgãos colegiados do Programa e da administração superior da Universidade;

VI - cumprir e fazer cumprir disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFC, do Regimento Interno da Faculdade de Educação e deste Regimento;

VII - submeter, à Coordenação, processos de aproveitamento de estudos, comissões examinadoras e outras questões afetas ao PPGE;

VIII - adotar, em casos de urgência, em nome dos órgãos colegiados do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;

IX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento e desempenho;

X - cooperar com a Direção da Faculdade de Educação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos assuntos relativos à pós-graduação;

XI - enviar, bianualmente, relatório das atividades do Programa ao Conselho da Faculdade de Educação da UFC;

XII - supervisionar trabalhos da Secretaria do Programa;

XIII - autorizar bancas de Qualificação, defesa de Projeto e Defesas de Dissertação e Tese, ouvido o orientador do discente, consoante a Portaria Normativa específica do PPGE;

XIV - presidir comissões permanentes e temporárias, bem como avaliação da CAPES ou designar presidente, coordenador ou delegado entre os professores permanentes do PPGE/UFC.

Art. 11 A Coordenação do PPGE é órgão com funções consultivas e normativas de ações acadêmicas e administrativas do PPGE.

Art. 12 A Coordenação tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do PPGE, como seu Presidente;

II - o Vice-Coordenador do PPGE, como seu Vice-Presidente;

III - quatro docentes, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

IV - dois discentes, sendo um titular e um suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Os suplentes eleitos substituem os respectivos titulares em seus impedimentos e ausências, sucedendo-os em casos de vacância.

Art. 13 Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência da Coordenação será exercida pelo representante docente mais antigo no magistério da UFC.

Parágrafo único. A Coordenação será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

Art. 14 São atribuições da Coordenação do PPGE:

I - aprovar plano semestral de atividades, incluindo oferta de disciplinas, seminários, ateliês de pesquisa e outras atividades dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;

II - deliberar e aprovar Editais e Resoluções para cada processo seletivo, em consonância com este Regimento, de conformidade com Portaria Normativa específica do PPGE;

III - avaliar estrutura curricular e atividades acadêmicas do Programa, sugerindo modificações e encaminhando-as ao Colegiado para deliberação;

IV - apreciar e decidir sobre substituição de professor orientador, bem como sobre indicação de co-orientador(es), a partir de proposta encaminhada pelo professor orientador, considerando a natureza da Dissertação ou Tese do pós-graduando, de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE;

V - decidir sobre aproveitamento de créditos, obtidos pelos discentes, em outras IES, no país ou no exterior, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFC, e sobre exame de proficiência;

VI - decidir sobre concessão de trancamento de matrícula de discentes do Programa, deliberar acerca de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, mediante apreciação de requerimento prévio do interessado, com visto do professor orientador, em consonância com normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFC;

VII - deliberar sobre desligamento de discentes do Programa e outros assuntos correlatos;

VIII - decidir sobre processo de mudança interna do curso de Mestrado para o de Doutorado, de acordo com este Regimento e com Portaria Normativa específica do PPGE;

IX - aprovar constituição de comissões para elaboração de normas e procedimentos específicos e outros assuntos inerentes ao funcionamento do Programa;

X - deliberar sobre outras matérias de ordem acadêmica que lhe sejam submetidas pelo Colegiado, pela Coordenação, pelos coordenadores das Linhas de Pesquisa e/ou representantes dos discentes do Programa;

XI - credenciar, recredenciar e/ou descredenciar docentes do Programa, sejam eles permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme Portaria Normativa específica do PPGE;

XII - apreciar e propor mudanças no Regimento do Programa ou em Portarias Normativas e encaminhá-las ao Colegiado para deliberação.

XIII - apreciar e propor Portarias Normativas acerca do funcionamento e estrutura do PPGE, encaminhando ao colegiado para deliberação.

Art. 15 São atribuições dos coordenadores de Linhas de Pesquisa:

I - convocar periodicamente reuniões da linha, organizar o funcionamento da linha de pesquisa;

II - definir coletivamente a oferta de disciplinas e oferta de vagas dos processos seletivos;

III - participar ativamente e acompanhamento do processo seletivo;

IV - promover o seminário de Produção Científica da Linha de pesquisa;

V - acompanhar o corpo docente e discente de sua linha de pesquisa como representante dos mesmos junto a coordenação do PPGE.

SEÇÃO II COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 16. O Colegiado do PPGE é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

Art. 17. O Colegiado é constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

~~III - por todos os docentes permanentes do programa;~~

III - por todos os docentes permanentes e colaboradores do programa; (Redação dada pela Resolução PPGE n° 02/2023)

IV - por representantes discentes do curso de Mestrado e do Doutorado, sendo a quantidade definida pelas normas da UFC, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo em exercício no magistério da UFC.

§ 2º Integram a categoria de **docentes permanentes** todos os docentes assim enquadrados no PPGE, por atenderem às exigências definidas pela CAPES, em **Portaria Normativa** específica aprovada pelo colegiado e redefinida, quando necessário, sempre no início de período avaliativo.

Art. 18 São atribuições do Colegiado:

I - definir princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento da Educação em todos os níveis, modalidades de ensino e de formação;

II - definir políticas de consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua inserção social, visando à nucleação dos grupos e a cooperação acadêmica na pesquisa, por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;

III - aprovar reformulações curriculares do Programa, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis;

IV - exercer supervisão didática dos cursos que compõem o PPGE;

V - modificar e aprovar o Regimento do Programa, Portarias Normativas, e resoluções específicas dele decorrentes, encaminhando-os às instâncias competentes;

VI - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFC;

VII - delegar poderes à Coordenação, aos Coordenadores de Linhas de Pesquisa para deliberar sobre assuntos relativos à pós-graduação;

VIII - discutir e deliberar, quando convocada para tanto, acerca de credenciamento e recondução de docentes.

Art. 19 O Colegiado do PPGE se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 50% mais um dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado será instalado com a maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

SEÇÃO III LINHAS DE PESQUISA

Art. 20 A proposta curricular do PPGE está pautada na organização e no funcionamento de Linhas de Pesquisa que poderão ser subdivididas em Eixos Temáticos, cujas atividades acadêmicas são desenvolvidas em função dos projetos de pesquisa dos docentes do Programa e dos objetos de estudo de mestrandos e doutorandos.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores em torno de subáreas ou objetos de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação teórico-prática dos pós-graduandos.

§ 2º As Linhas de Pesquisa são formadas por, no mínimo, 04 docentes pesquisadores permanentes que desenvolvam projetos de pesquisa associados ao PPGE, compostas por, no mínimo, dois Eixos Temáticos.

§ 3º Cada Eixo Temático deve ser composto por, no mínimo, 02 docentes pesquisadores Permanentes.

§ 4º A estruturação do PPGE em suas linhas de pesquisa é definida pelo colegiado em conformidade com as necessidades de funcionamento das atividades de pesquisa e ensino.

§ 5º Os docentes das Linhas de Pesquisa devem, obrigatoriamente, oferecer, dentro de cada período de avaliação, pelo menos uma disciplina nos cursos do PPGE, que expresse a temática da linha e seus eixos temáticos.

§ 6º Os grupos de pesquisa que se vinculam academicamente à cada Linha de Pesquisa devem estar certificados no Diretório do CNPq.

SEÇÃO IV SECRETARIA

Art. 21 A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, unidade executora dos serviços administrativos do PPGE, será gerida por servidores técnico-administrativos, a quem compete:

I - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter atualizada relação de estudantes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;

III - secretariar reuniões dos órgãos colegiados;

IV - zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado inventário do material permanente do Programa;

V - registrar e manter atualizados cadastros do corpo docente e de bolsistas do Programa junto a órgãos de fomento e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - manter atualizado cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGE;

VII - organizar informações sobre produção acadêmica do corpo docente e discente, visando à elaboração de Relatório Anual a ser enviado para a CAPES;

VIII - organizar e divulgar cronograma de defesas;

IX - organizar e manter atualizados legislação e documentos específicos sobre a pós-graduação;

X - organizar prestações de contas referentes aos convênios;

XI - manter atualizada página eletrônica do PPGE.

CAPÍTULO III DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I DOCENTES, ORIENTADORES E ORIENTAÇÃO

Art. 22 O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPGE são de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente em Educação ou em área afim, em conformidade com normas da CAPES e da UFC relativas à Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os docentes serão cadastrados no início de cada período de avaliação CAPES, a partir de indicadores de produção científica e acadêmica definidos pelo colegiado, tendo como referência as determinações da CAPES, MEC e normas da UFC, sempre visando à elevação do nível acadêmico e científico do PPGE.

I - os(as) professores(as) integrantes do PPGE serão, obrigatoriamente, recadastrados no início de cada quadriênio, a partir da sua produção acadêmica, em conformidade com as avaliações realizadas pela CAPES; (Incluído pela Resolução PPGE/UFC n° 01/2019)

~~II — os(as) professores(as) permanentes do PPGE devem, obrigatoriamente, apresentar à coordenação no final de cada biênio, do quadriênio em vigor, a comprovação de um artigo qualificado na área da educação pela base de periódicos da CAPES, maior/igual a B2. A oferta de vagas na seleção do programa está condicionada ao cumprimento desta etapa; (Incluído pela Resolução PPGE/UFC n° 01/2019)~~

II – os(as) docentes do PPGE devem, obrigatoriamente, apresentar à Coordenação do PPGE, após o final de cada biênio do quadriênio em vigor, **4 (quatro) produtos qualificados** (artigo de periódico, capítulo de livro com Conselho Editorial e livro autoral com Conselho Editorial), sendo pelo menos **1 (um) artigo** em periódico com Qualis CAPES 2017/2020 maior ou igual a B1 (A1, A2, A3, A4 ou B1). O não atendimento deste inciso por docente permanente resulta na sua reclassificação como docente colaborador(a), não podendo ofertar vaga na Seleção do PPGE; (Redação dada pela Resolução PPGE n° 02/2023)

~~III — no final de cada quadriênio os(as) docentes devem apresentar, dentre os oito produtos qualificados, previstos no documento de área da CAPES, dois (02) artigos na área da educação qualificados na base de periódicos da CAPES maior/igual a B2; (Incluído pela Resolução PPGE/UFC n° 01/2019)~~

III – os(as) docentes do PPGE devem, obrigatoriamente, apresentar à Coordenação do PPGE, no final de cada quadriênio, **8 (oito) produtos qualificados** (artigo de periódico, capítulo de livro com Conselho Editorial e livro autoral com Conselho Editorial), sendo pelo menos **2 (dois) artigos** em periódico com Qualis CAPES 2017/2020 maior ou igual a B1 (A1, A2, A3, A4 ou B1). O não atendimento deste inciso por docente permanente resulta na sua reclassificação como docente colaborador(a), não podendo ofertar vaga na Seleção do PPGE; (Redação dada pela Resolução PPGE nº 02/2023)

IV - no final de cada quadriênio, ao fechar a versão final do relatório de avaliação do PPGE, na Plataforma Sucupira, para ser enviado à CAPES, ficarão fora da lista do PPGE os(as) docentes que não atenderam os critérios estabelecidos no inciso anterior. A partir de então, não podendo ofertar novas vagas na seleção, serão desligados do quadro docente; (Incluído pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2019)

V - os(as) docentes desligados do PPGE, por uma questão de ética acadêmica, devem concluir suas orientações com as defesas finais. (Incluído pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2019)

Art. 23 O corpo docente do PPGE é composto por:

~~I – professores permanentes, pesquisadores, lotados em unidades acadêmicas de ensino superior da UFC;~~

~~II – professores colaboradores, pesquisadores, pertencentes a outras instituições de ensino superior;~~

~~III – professores visitantes, pesquisadores, nacionais ou estrangeiros.~~

I - docentes permanentes, vinculados à UFC, na condição de ativo ou aposentado;

II - docentes colaboradores, vinculados à UFC, na condição de ativo ou aposentado;

III - docentes colaboradores, vinculados a outras instituições de Educação Superior;

IV - docentes/pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros. (Redação dada pela Resolução PPGE nº 02/2023)

Parágrafo único. O percentual de docentes permanentes do PPGE, contratados pela Universidade em regime de dedicação exclusiva (DE), e de docentes colaboradores, deve estar de acordo com normas vigentes da CAPES, e será objeto de deliberação do Colegiado sempre que necessário, tendo em conta cada período de credenciamento/recredenciamento.

Art. 24 Durante todo o curso, o estudante deverá ser orientado por um professor - o professor orientador - que poderá ser substituído, ao longo do processo, caso seja do interesse de uma das partes, desde que com justificativas apropriadas e com aprovação de novo orientador, de conformidade com Portaria Normativa específica do PPGE.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pela Coordenação.

§ 2º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o estudante, poderá indicar co-orientador(es), com a aprovação da Coordenação, que levará em consideração a produção científica e experiência do indicado, conforme portaria normativa em vigor.

Art. 25 Compete aos professores supervisionarem e acompanharem a produção do trabalho acadêmico dos pós-graduandos sob sua orientação, responsabilizando-se por relatórios dos discentes solicitados por agências de fomento ou outras instituições pertinentes.

SEÇÃO II CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente é constituído pelos estudantes regulares do PPGE.

Parágrafo único. São estudantes regulares os aprovados em processo seletivo, regido por edital de seleção, e que solicitarem matrículas nos cursos de Mestrado ou de Doutorado, observadas as modalidades de ingresso previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 27 O ingresso ao PPGE constitui a aceitação de candidato, como estudante regular, e dar-se-á através de processo iniciado com publicação de edital, que poderá contemplar as seguintes modalidades:

I - processo seletivo público;

II - processo interno de mudança de nível;

III - processo de transferência.

SEÇÃO I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 28 O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado e de Doutorado do PPGE será regido por Edital específico, respeitadas as exigências gerais deste Regimento e da UFC.

SEÇÃO II PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 29 O processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado ocorrerá por meio de Edital específico para tal fim, em casos excepcionais de desempenho destacado do mestrando, atendendo a critérios definidos em Portaria Normativa específica do PPGE, orientada por normas da CAPES e da UFC.

Parágrafo único. Os estudantes de Doutorado promovidos por progressão interna estão sujeitos aos prazos regulares de doutoramento (48 meses), contados a partir de sua matrícula após a progressão.

SEÇÃO III PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Art 30 O processo de transferência de estudantes, oriundos de outros Programas ou cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, ocorrerá por meio de edital destinado a tal fim, consoante Portaria Normativa específica determinada pelo Colegiado do PPGE.

CAPÍTULO IV REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 31 O currículo do PPGE será organizado através de componentes curriculares, cada um deles caracterizado por código, denominação, carga horária/número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os componentes curriculares que constituem os cursos do PPGE serão definidos em Portaria Normativa específica do Programa, aprovada por seu Colegiado.

§ 3º Os componentes curriculares dos cursos do PPGE poderão ser ministrados sob a forma de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas.

Art. 32 Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O crédito corresponde a dezesseis horas-aula, de natureza teórico/prática.

§ 2º O Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 30 créditos obrigatórios, sendo 24 de disciplinas e atividades, e 6 de desenvolvimento da dissertação.

§ 3º O Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 60 créditos obrigatórios, sendo 48 de disciplinas e atividades, e 12 de desenvolvimento de tese.

§ 4º Os créditos atribuídos a componentes curriculares desenvolvidos em outros programas de pós-graduação serão contabilizados da mesma forma mencionada no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º Os componentes curriculares podem ser obrigatórios e optativos e serão ofertados de acordo com estudos e pesquisas desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa ou em outros programas de pós-graduação.

§ 6º Os componentes curriculares elencados como obrigatórios pelas Linhas de Pesquisa, também serão considerados obrigatórios para os estudantes pertencentes a cada linha de pesquisa.

§ 7º A escolha dos componentes curriculares optativos a serem cursados será definida pelo orientador, ouvido o orientando, tendo como referência o objeto de estudo do pós-graduando.

SEÇÃO II VAGAS

Art. 33 O número de vagas para ingresso em cada curso do PPGE será estabelecido de modo a contemplar as modalidades de ingresso constantes neste Regimento, sendo fixado pelo Colegiado Ampliado, observando-se:

I - o número de professores-orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;

II - as temáticas das Linhas de Pesquisa e os projetos em desenvolvimento;

III - os recursos humanos e materiais disponíveis;

IV - a produção docente e o respeito aos prazos de qualificações e defesas mantidos pelas orientações dos docentes ofertantes de vagas;

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador deverá respeitar as orientações da CAPES para a Área, podendo o Colegiado deliberar por maior restrição, por meio de Portaria Normativa específica, tendo em vista características e condições do PPGE no momento.

SEÇÃO III MATRÍCULA

Art. 34 A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do discenteno curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFC, pela Secretaria do PPGE.

Art. 35 A matrícula nos cursos do Programa, aberta aos diplomados de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, exige aprovação em uma das modalidades de ingresso, constantes neste Regimento, e regulamentadas por Portaria Normativa específica do PPGE.

Art. 36 A matrícula em componentes curriculares do PPGE deverá ser solicitada semestralmente pelo estudante e homologada pelo Professor Orientador, de acordo com procedimentos definidos pela UFC.

SEÇÃO IV AVALIAÇÃO

Art. 37 A avaliação discente, em cada componente curricular, será feita por meio de frequência, e de provas e/ou trabalhos escolares e será traduzida de acordo com notas de zero a dez, com divisões decimais.

Parágrafo único. Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7.

SEÇÃO V APROVEITAMENTO E TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 38 A Coordenação poderá decidir pelo aproveitamento de créditos de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, da UFC ou de outros programas e cursos *stricto sensu*, em conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 39 É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador ou do coordenador do programa de pós-graduação.

Paragrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

§ 2º O estudante que solicitar trancamento em todas as disciplinas no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído os créditos obrigatórios para o curso, será enquadrado no critério de trancamento de curso, conforme o disposto no presente regimento.

SEÇÃO VI TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 40 Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º e inciso I do art. 6º, das normas gerais do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Paragrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

§ 1º Será permitida ao estudante de mestrado a prorrogação de até três (3) meses, com base em justificativa relevante, caso seja de interesse do colegiado do programa.

§ 2º Será permitida ao estudante de doutorado a prorrogação de até seis (6) meses, com base em justificativa relevante, caso seja de interesse do colegiado do programa.

Art. 41 O estudante será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer dos componentes curriculares;

II - quando tiver duas reprovações em exames de qualificação do projeto de doutorado ou de defesa de projeto de mestrado;

III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;

IV - em outros casos específicos, por decisão da Coordenação, após abertura de processo específico formalizado pela coordenação, ouvido o orientador e conferida ampla defesa ao estudante.

SEÇÃO VII BOLSAS

Art. 42 O PPGE não se obriga a conceder bolsas de estudo ou de pesquisa aos estudantes nele matriculados.

Art. 43 As bolsas de estudo ou pesquisa, para estudantes de mestrado ou doutorado, oferecidas pelas instituições de fomento ou pela UFC, são objeto de Portaria Normativa específica, que regula a forma de eleição, o mandato e as atribuições da mesma, sob a presidência do coordenador do PPGE ou de seu representante, com participação de professor membro do PPGE e de representantes estudantis.

§ 1º Os representantes estudantis, em numero de quatro (um mestrando titular e um suplente; e um doutorando titular e um suplente), escolhidos por seus pares, têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por um único período, e compõem representação específica para a comissão de bolsas, não podendo acumular com representação no colegiado do PPGE;

§ 2º O Colegiado do PPGE poderá acrescentar, às normas das instituições de fomento, regulamentação interna de prioridades e exigências relativas à concessão e manutenção das bolsas por parte dos estudantes.

SEÇÃO VIII TRABALHO FINAL E DEFESA PÚBLICA

Art. 44 A defesa do trabalho final de Mestrado e de Doutorado deverá acontecer em sessão pública.

Art. 45 Na dissertação de Mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 46 A tese de Doutorado, além dos requisitos previstos para uma dissertação acadêmica, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 47 Nenhum trabalho final de Dissertação ou Tese poderá ser examinado antes que o estudante tenha completado os créditos obrigatórios e a proficiência em língua estrangeira (uma para o Mestrado e duas para o Doutorado), de acordo com normas vigentes na UFC.

Art. 48 Concluída a dissertação ou tese e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos por este Regimento, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer à coordenação a homologação da Banca e a permissão para o exame ou avaliação final do trabalho, de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Junto com o requerimento do professor orientador, serão depositados na secretaria do Programa, pelo pós-graduando, exemplares impressos da dissertação ou tese, em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora.

~~**Art. 49.** A Banca Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, três membros para Mestrado, sendo necessariamente um externo à UFC e um máximo de quatro membros no total; e cinco membros para Doutorado, sendo necessariamente dois membros internos e dois externos, podendo chegar ao máximo de seis membros no total.~~

Art. 49. A Banca Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por três membros para Mestrado, sendo necessariamente um externo à UFC; e cinco membros para Doutorado, sendo necessariamente dois membros internos e dois externos, podendo chegar ao máximo de seis membros no total, apenas em caso de cotutela, quando se tratar de uma exigência da instituição de origem ou destino do(a) doutorando(a). (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2021)

~~§ 1º Os participantes das Bancas Examinadoras serão obrigatoriamente portadores de título de doutor ou equivalente, no mínimo, preferencialmente vinculado a grupo de pesquisa certificado no diretório do CNPq, na área ou temática de estudo do pós-graduando, e apresentarem produção científica recente (referente ao último triênio), certificada em currículo na plataforma do CNPq e levando-se em consideração o período de avaliação pela CAPES e Portaria Normativa específica do PPGE.~~

§ 1º Os participantes das Bancas Examinadoras serão obrigatoriamente portadores de título de doutor ou equivalente, no mínimo, preferencialmente vinculado a grupo de pesquisa certificado no diretório do CNPq, na área ou temática de estudo do(a) pós-graduando(a), e apresentarem produção científica recente, certificada em currículo na plataforma do CNPq e levando-se em consideração o período de avaliação pela CAPES e Portaria Normativa específica do PPGE. (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2021)

~~§ 2º Admite-se participação do quarto avaliador, no caso de mestrado, e do sexto avaliador no caso de doutorado, como especialista na área, mesmo sem produção mínima no período.~~

§ 2º Admite-se participação do sexto avaliador, no caso de doutorado, apenas em caso de cotutela. (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2021)

§ 3º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela Comissão Examinadora.

§ 4º Na defesa pública, o trabalho será considerado ‘**APROVADO**’ ou ‘**REPROVADO**’, podendo ser acrescentadas exigências de correção ou recomendações feitas pela banca, registradas em ata.

§ 5º No prazo máximo de três meses, a contar da data da defesa, o estudante deverá depositar na secretaria do Programa a dissertação ou tese, em sua versão final impressa e de forma eletrônica, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca, se for o caso, atestadas por declaração do orientador, para que possa requerer a homologação do diploma aos órgãos competentes.

SEÇÃO IX GRAU ACADÊMICO

Art. 50 Para obtenção do título de **Mestre em Educação**, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar o mínimo de créditos em atividades acadêmicas previstas neste Regimento;

II - obter aprovação no exame de proficiência **em uma** língua estrangeira, de acordo com normas da UFC;

Parágrafo único. O estudante poderá comprovar sua proficiência apresentando declaração (com validade de quatro anos) neste sentido, emitida por Instituição credenciada para o ensino de línguas, vinculada a universidade ou faculdade validada pela CAPES.

~~III - obter aprovação em exame de qualificação (defesa de projeto), com Banca constituída por no mínimo três professores e no máximo quatro, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, e realizada até doze meses após ingresso no curso;~~

III - obter aprovação em exame de qualificação (defesa de projeto), com Banca constituída por três professores, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, e realizada até doze meses após ingresso no curso; (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2021)

a) Para a defesa final de Dissertação será exigida a publicação de um artigo, em coautoria com o(a) orientador(a), em periódico qualificado na base de periódicos na área da educação da CAPES maior/igual a B-2 ou um capítulo de livro na área da educação em editora de circulação nacional, com Conselho Editorial e ISBN no interstício do curso. (Incluído pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2019)

~~IV — apresentar e defender a dissertação, formatada de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE, perante uma Comissão Examinadora, constituída por no mínimo três professores, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, devendo obter o conceito final APROVADO;~~

IV - apresentar e defender a dissertação, formatada de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE, perante uma Comissão Examinadora, constituída por três professores, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, devendo obter o conceito final APROVADO; (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2021)

V - entregar, em prazo definido por este Regimento, a versão final da Dissertação, com as correções ou recomendações determinadas pela Banca de Defesa, e atestadas pelo Orientador.

Art. 51 Para obtenção do título de **Doutor em Educação**, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades o mínimo de créditos em atividades acadêmicas previstas neste Regimento;

II - obter aprovação no exame de proficiência, **em duas** línguas estrangeiras;

Parágrafo único. O estudante poderá comprovar sua proficiência apresentando declaração (com validade de quatro anos) neste sentido, emitida por Instituição credenciada para o ensino de línguas, vinculada a universidade ou faculdade validada pela CAPES.

~~III — como pré requisito para qualificação, apresentar comprovante de, pelo menos, um trabalho publicado ou aprovado para publicação, em co-autoria com o professor orientador, podendo ser artigo em revista especializada, qualificada pelo sistema CAPES, livro ou capítulo de livro com ISBN, também qualificados pelos critérios da CAPES, e relacionados ao tema de pesquisa;~~

III - como pré-requisito para a defesa final da Tese, apresentar comprovante de 2 (dois) artigos em coautoria com o(a) orientado(a), publicados em periódicos na área da educação, com qualis maior igual a B2, sendo o primeiro artigo apresentado no cadastramento da 2ª qualificação do projeto de tese e o segundo no cadastramento da defesa final da tese; (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2019)

~~IV — obter aprovação em defesa de projeto e qualificação, sendo a primeira, com Banca constituída por no mínimo três professores, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, e realizada em até dezoito meses de curso e a segunda, com Banca constituída por no mínimo quatro professores, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, em até trinta e seis meses, após ingresso no curso;~~

IV - obter aprovação em defesa de projeto e qualificação, sendo a primeira, com Banca constituída por quatro professores, sendo dois externos à UFC e ao PPGE, e realizada em até dezoito meses de curso e a segunda, com Banca constituída por no mínimo quatro professores, e no máximo cinco, sendo dois externos à UFC e ao PPGE, em até trinta e seis meses, após ingresso no curso; (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2021)

~~V — apresentar e defender a tese, formatada de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE, perante uma Comissão Examinadora, constituída por no mínimo cinco professores e no máximo seis, dois dos quais externos à UFC e ao PPGE devendo obter o conceito final APROVADO;~~

V - apresentar e defender a tese, formatada de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE, perante uma Comissão Examinadora, constituída por cinco professores, dois dos quais externos à UFC e ao PPGE devendo obter o conceito final APROVADO; (Redação dada pela Resolução PPGE/UFC nº 01/2021)

VI - entregar, em prazo definido por este Regimento, a versão final da Tese, com as correções ou recomendações determinadas pela Banca de Defesa, e atestadas pelo Orientador.

Art. 52 O processo de homologação do diploma de Mestrado e de Doutorado deve conter os documentos exigidos pelas normas da UFC, além do Termo de Autorização para publicação eletrônica da dissertação ou tese na biblioteca digital.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do programa, ouvidas as instâncias competentes.

Art. 54 Este regimento substitui o anterior, homologado em 2013, adequando-se as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas em abril de 2015.

Art. 55 Este Regimento, homologado pelo Colegiado do PPGE, em 26 de outubro de 2015, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará – CEPE/UFC, revogadas as disposições em contrário.